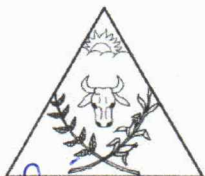


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ/MG

Rua Vicente José Lucas, nº 287, Tele: 37 3423 1140

CEP 38.980-000 – Estado de Minas Gerais

Email: tapirai@tapirai.mg.gov.br



TAPIRAÍ

1.8

1.1

PROTÓCOLO

06 OUT. 2022

CÂMARA MUN. DE TAPIRAÍ-MG

PUBLICADO

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal de Tapiraí

No dia 05 / 10 / 2022

LEI MUNICIPAL Nº1.124 de 05 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o Parcelamento do valor oriundo das Certidões de Débito emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em favor do Município de Tapiraí-Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tapiraí, Estado de Minas Gerais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o valor oriundo das Certidões de Débito nºs 598/2018 e 599/2018 emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos autos nº 951.237, respectivamente, em face de Ilza Lucas Cardoso e Silva e espólio de José Pires Sobrinho, em favor do Município de Tapiraí-Minas Gerais.

§1º. As Certidões de Débito nºs 598/2018 e 599/2018 emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos autos nº 951.237 são partes integrantes desta lei, como Anexo único.

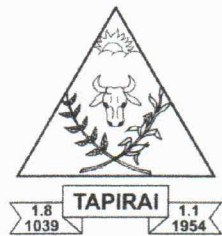
§2º. O valor histórico de R\$4.480,08 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais, e oito centavos) será pago, à vista, até o dia 07 de outubro de 2022, e o restante em 18 (dezoito) parcelas, mensais e sucessivas, no valor cada uma de 50 (cinquenta) Ufemg's, todo dia 17 de cada mês, vencendo a primeira parcela no dia 17 de outubro de 2022.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, conforme Certidões de Débito emitidas em 14/09/2018, o valor será atualizado monetariamente pelo índice de correção da Tabela da Corregedoria do TJMG, válido para setembro de 2022.

Art. 3º - O pagamento deverá ser feito através de depósito bancário, identificado com o nome do pagador, em favor do Prefeitura Municipal de Tapiraí (Arrecadação Municipal), no Banco do Brasil, agência nº 0522-3, conta nº 5929-3.

Art. 4º - Ocorrendo inadimplência, em até duas parcelas consecutivas, será tornado sem efeito o parcelamento do débito, retornando aquele, ao estado que se encontrava antes do parcelamento, inclusive com a incidência de juros e multa.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo a inadimplência e a hipótese prevista no caput deste artigo, os valores já pagos serão computados para abatimento do débito, sendo primeiramente deduzidos dos valores lançados a título de multa, juros moratórios, atualização monetária e por último do principal atualizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ/MG

Rua Vicente José Lucas, nº 287, Tele: 37 3423 1140

CEP 38.980-000 – Estado de Minas Gerais

Email: tapirai@tapirai.mg.gov.br

Art. 5º - As receitas decorrentes desta Lei serão contabilizadas no código "19.22.99.01 fonte 100 - outras restituições".

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tapiraí/MG, 05 de outubro de 2022.


Vanderlei Cassiano de Resende
Prefeito Municipal
Tapiraí - MG

VANDERLEI CASSIANO DE RESENDE
Prefeito Municipal de Tapiraí/MG